



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 02/2021**

PROCESSO Nº 10/2021

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às treze horas do dia de 08 de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 07/2021, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da empresa EMP JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI, CNPJ 03.514.708/0001-59, para:

**OBJETO:** SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM IMPRENSA OFICIAL.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

##### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da contratação da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ 03.514.708/0001-59, para contratação de empresa para serviço de publicidade legal em imprensa oficial, se faz devido a ser a imprensa oficial do município conforme Decreto Municipal nº 1.739/2018 e Lei Municipal nº 1.374/2006.

##### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para serviço de publicidade legal em imprensa oficial, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por centímetro / coluna, com estimativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 08 de fevereiro de 2021.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
Anderlei Cezar Vanzella  
Presidente Comis. Licitações

  
Tóleman Alan Picoli  
Membro Comis. Licitações

  
Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ALPESTRE

**Ilmo. Sr. Anderlei Cezar Vanzella**

**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2021, PROCESSO Nº 10/2021. OBJETO: SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM IMPRENSA OFICIAL.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, "caput", da Lei, quando houver inviabilidade de competição, utilizada na instrução de diversas etapas da contratação administrativa.

Observa-se que a Constituição Federal brasileira em seu artigo 37, XXI dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados obrigatoriamente pelos órgãos da Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços, estabelecendo como princípio fundamental o da realização de licitações públicas com vistas a resguardar os princípios da isonomia e da vantajosidade.

De todo modo este mesmo artigo estabelece que a lei poderá ressaltar casos em que não se faça necessária a realização de licitação, seja em razão de sua dispensa ou de sua inexigibilidade.

A Lei 8.666/93 dispõe em seus artigos 24 e 25, respectivamente sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Haja vista que o presente caso trazido a estudo não guarda consonância com nenhuma das hipóteses de dispensa de licitação, cumpre analisar a possibilidade de seu cabimento dentre as hipóteses previstas no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.** (Os grifos são meus).

CONSIDERANDO que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado.

CONSIDERANDO que da leitura acima se extrai inicialmente que o artigo 25 estabelece em seu "Caput" ser a inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, e isto se dá quando o interesse público somente possa ser atendido por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

CONSIDERANDO a lei Municipal n. 1.374, de 21 de agosto de 2006 que institui a imprensa oficial no âmbito e dá outras providências:

“ Art. 1º- Fica instituída, em cumprimento ao artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a *imprensa oficial do Município*, considerada veículo oficial de divulgação da Administração Municipal.

Art. 2º- Além do Atrio de Publicações Oficiais, serão considerados órgãos da imprensa oficial do Município os jornais que resultarem de contratação realizada nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666-93.

Art. 3º- Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta Lei serão disciplinados no contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

Art. 4º- O Executivo Municipal, declarará, por Decreto, o jornal contratado nos termos do artigo 2º, como órgão de imprensa oficial do Município.

...”



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

CONSIDERANDO o DECRETO nº 1.739/2018, de 27 de agosto de 2018, que declarou como imprensa Oficial para publicações do Município de Alpestre a empresa Jornalística o Alto Uruguai, que mantém, o contrato nº 253/2018.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo, solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a Justificativa, TERMO DE REFERÊNCIA, fornecido pelo Secretário Municipal da Administração.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição resta tipificada com os documentos que acompanharam a requisição inicial do procedimento.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema e o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

CONSIDERANDO as hipóteses arroladas no artigo 25, da lei 8.666/93, autoriza o Gestor Público, após comprovação nos autos do respectivo processo administrativo, de inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto de licitação, conforme informa o termo de referência da Secretaria.

CONSIDERANDO, a aquisição por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de estabelecimento de competição por força do disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessora Jurídica**

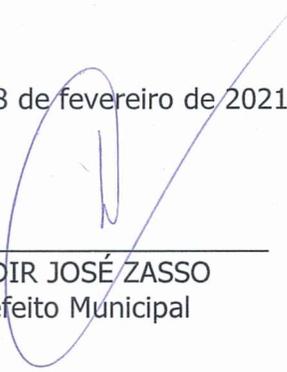


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ 03.514.708/0001-59, para contratação de empresa para serviço de publicidade legal em imprensa oficial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 10/2021, Inexigibilidade Nº 02/2021.

Alpestre, 08 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal

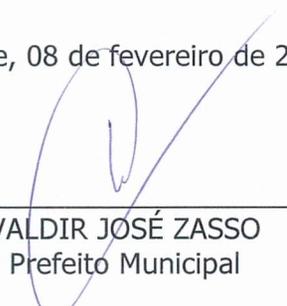


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ 03.514.708/0001-59, para contratação de empresa para serviço de publicidade legal em imprensa oficial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 10/2021, Inexigibilidade Nº 02/2021.

Alpestre, 08 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal